

LEI Nº 5172 DE 08 DE JUNHO DE 2018.



"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC). Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Técnico, que tem por objetivo valorizar e beneficiar profissionais, devidamente registrados no órgão de classe competente, que atuem nas entidades participantes do programa de fomento esportivo.

§ 1º O programa bolsa técnico atenderá aos profissionais vinculados profissionalmente às entidades aprovadas contempladas no programa de fomento esportivo e que representem o Município de Joaçaba em modalidades Olímpicas, Paraolímpicas ou não Olímpicas.

§ 2º A entidade que for contemplada com profissional cedido, não poderá ser beneficiada por este programa, mesmo que o profissional cedido não seja o que esteja pleiteando o programa

§ 3º Será beneficiado apenas um técnico por entidade previamente aprovada em programa de fomento esportivo.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei, consistirá em apoio financeiro, incentivo sem vinculação profissional com o Município, por meio do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 3º O bolsa técnico será concedido em caráter individual, para os profissionais já descritos por esta lei e que estejam em atividade profissional ou tenham atuado na função de Técnico há pelo menos dois anos.

Parágrafo único. O profissional também deverá ter sido técnico de atleta, time ou delegação em competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbitos regional, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquele para qual está sendo pleiteada a Bolsa.

Art. 4º O técnico contemplado poderá acumular o benefício apenas com outro de igual natureza recebido de outras instituições de fomento ao esporte, desde que não haja incompatibilidade de horários.

§ 1º o técnico não poderá cumular o benefício com o benefício concedido no programa Bolsa-Atleta da circunscrição do município de Joaçaba.

§ 2º o recebimento do benefício está estritamente ligado às atividades desempenhadas pelo técnico na entidade contemplada pelo programa de fomento esportivo.

Art. 5º A concessão da Bolsa Técnico Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta, posto que o auxílio financeira terá caráter indenizatório.

Art. 6º A concessão do Bolsa Técnico em nenhuma hipótese será cumulativa, prevalecendo sempre a competição superior a qual o Técnico atuou.

Parágrafo único. Caso a competição ou evento da FESPORTE não tenha ocorrido por motivos em que o Técnico não tenha dado causa em ano anterior imediatamente ao pleito, será considerada, excepcionalmente, para efeitos de classificação, o último ano em que houve a competição oficial da FESPORTE.

Art. 7º Para a concessão do Bolsa Técnico, deverá ser comprovado que o Técnico preenche os requisitos descritos nesta lei e as obrigações assumidas pela entidade quando firmado o programa de fomento esportivo com o município.

Art. 8º O técnico deve ceder os direitos de imagem ao Município de Joaçaba, utilizando, obrigatoriamente em seu uniforme, a logomarca do Fundo Municipal de Esportes do Município de Joaçaba ou de seus programas.

Art. 9º As solicitações aprovadas seguirão para a Comissão de Seleção/Avaliação que fará a análise, levando em consideração as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esportes, às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

~~**Art. 10** O valor destinado ao programa Bolsa Técnico terá como teto o valor equivalente de até 10 (dez) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) mensais, por técnico.~~

Art. 10. O valor destinado ao programa Bolsa Técnico terá como teto o valor equivalente de até 20 (vinte) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) mensais, por técnico. (Redação dada pela Lei nº 5326/2020)

Parágrafo único. O Bolsa Técnico poderá ser concedido pelo prazo máximo de 10 (dez) meses em cada exercício financeiro.

Art. 11 O benefício do Bolsa Técnico poderá ser cancelado pelo Fundo Municipal de Esportes - FME em caso de:

I - não ser apresentada a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto apresentado no programa de fomento esportivo;

II - não haver participação dos treinos e das competições da entidade sem justificativa;

III - quando o técnico não mais representar o Município de Joaçaba;

IV - quando o técnico passar a representar outro Município, Estado ou País, salvo se o município não participa da competição por não haver equipe ou interesse ou caso não tenha se classificado;

V - ocorrer à dispensa de seleções representativas de Joaçaba;

VI - verificar-se o descumprimento de quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, o técnico poderá ser substituído, sendo concedido o Bolsa Técnico, pelo tempo que faltar para completar o período, ao substituto. Para isso, a entidade deverá apresentar todos os requisitos previstos nesta Lei e seus regulamentos e protocolizar na Coordenadoria Municipal de Esportes ou na Prefeitura Municipal.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos Recursos orçamentários o Fundo Municipal de Esportes - FME.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, caso necessário, por Decreto.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 08 de junho de 2018.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito